

[TSE: REspEI n. 41581 - Juazeiro do Norte/CE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Julgamento: 11/09/2023, Publicação: 12/05/2023]

Na espécie, conforme se depreende do ID 9412849, a pesquisa impugnada foi publicada no Facebook nos perfis "David de Oliveira" (fls. 5/16) e "Na Rota do povo Es" (fls. 18/28), que tem como responsável o representado MAURÍCIO DA SILVA DE JESUS MAURO, mencionando o instituto "Datafolha", o total de entrevistados, os locais da pesquisa, os percentuais dos candidatos, e apresentando o recorrido em 1º (primeiro) lugar na opinião dos eleitores. Para exemplificar, a seguir colaciono algumas imagens:

ID 9412849, fl. 7:

ID 9412849, fl. 16:

ID 9412849, fl. 19:

Note-se que, na primeira imagem (ID 9412849, fl. 7), aparece a seguinte mensagem: "David de Oliveira está com Mateusinho Vasconcelos e outras 5 pessoas", demonstrando o conhecimento do recorrente sobre a divulgação da pesquisa no perfil.

Destaco, inclusive, que no perfil "David de Oliveira" há o registro de 5.000 (cinco mil) seguidores (ID 9412849, fl. 5) e no "Na Rota do povo Es" (ID 9412849, fl. 18) constam 34.000 (trinta e quatro mil), e ambos são abertos ao público, reforçando o potencial de alastramento da informação não registrada.

Além disso, no vídeo acostado ao ID 9412853, o Recorrente aparece divulgando o resultado da pesquisa em discurso eleitoral.

Por conseguinte, compreendo, tal como entendeu a d. Procuradoria Regional Eleitoral e o Juízo *a quo*, que restou caracterizada a divulgação irregular de pesquisa eleitoral não registrada, impondo-se a aplicação de multa, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei 9.504/1997; motivo pelo qual a sentença não merece reparos.

Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.

É o voto.

DR. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 17 , DE 28/01/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 27.914/2018, Processo SEI nº 0007452-91.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora Gleide Maria de Rezende Lourencini, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 21/10/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17 DE 31/01/2025

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE,

CONCEDER ao servidor HÉLIO MARTINS DE ANDRADE Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para fatura e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATAUX, conforme Requisição para Concessão de Suprimentos de Fundos ([1327618](#)), devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 3º, II da Portaria Normativa MF nº 1.344/2023.

1. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

Diretora Substituta

PORTARIA Nº 15, DE 31/01/2025

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202500082

Descrição sintética do serviço a ser executado: Deslocamento do Dr. Daniel Barrioni de Oliveira de Lúna para Vitória em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência no mês de fevereiro de 2025.

Período do evento: De 03/02/2025 até 04/02/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	03/02/2025	04/02/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA								
Vitória	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 0,00	(R\$ 215,88)		R\$ 212,75	R\$ 1.549,80